DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

3º TRIMESTRE DE 2026

KUARÁ GS2 IGCS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 57.008.828/0001-03

Composição de direitos creditórios: Em milhares de Reais, exceto a quantidade em percentual.

Em, 30 de setembro de 2026 a composição de direitos creditórios estava assim representada:

Carteira	Valor Nominal (R$)	% S/ Total Carteira	Quantidade de direitos creditórios	% S/ PL
Carteira a Vencer	889.452,80	61,16%	13	63,78%
Carteira Vencida	564.754,36	38,84%	15	40,50%
Carteira total	**1.454.207,16**	**100%**	**28**	**-**
PL		1.394.491,99		

Análise de Documentação que Lastreia os Direitos Creditórios

Situação	Quantidade Total	Quantidade a verificar	% a verificar (quantidade)
Carteira a Vencer	13	13	100%
Carteira Vencida	15	15	100%
Carteira total	**28**	**28**	**100%**

Os resultados da verificação do lastro, mostrou-se **SATISFATÓRIO.**

Adicionalmente, enviamos o relatório que contém as informações estipuladas no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, além de outras informações sob a responsabilidade da Gestora. **Essas informações são indispensáveis para a elaboração, pela administradora, do demonstrativo trimestral do fundo.**

QUESTIONAMENTOS ADICIONAIS

I. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos:

R: No trimestre de referência não ocorreram alterações à política de investimento do Fundo que tenham gerado efeitos relevantes sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais

R: O Fundo não possui nenhuma relação explicitamente formalizada de originação com terceiros, de tal forma que não existem originadores com critérios de concessão de crédito. Os critérios para a seleção, avaliação e aquisição de direitos creditórios seguem as políticas da Gestora, disponíveis em www.kuaracapital.com/politicas.

b) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais

R: No trimestre de referência não ocorreu nenhuma alteração relevante aos critérios de concessão de crédito eventualmente adotadas por originadores.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

R: Os direitos creditórios detidos pelo Fundo durante o trimestre de referência não possuíam garantias.

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) Descrição dos contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

R: Os contratos utilizados para a formalização de direitos são estruturados e organizados da seguinte forma: (i) contrato de cessão futura de direitos creditórios entre o Fundo e pessoas jurídicas que possuam recebíveis decorrentes de atividades comerciais ("Cedente"), cuja forma de constituição varia em decorrência do tipo de atividades desenvolvidas por cada Cedente, caso a caso; (ii) termo de cessão de direitos creditórios entre o Fundo e o Cedente; e (iii) nota promissória emitida pelo Cedente em favor do Fundo.

b) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

R: Todos os contratos de cessão de direitos creditórios celebrados no trimestre de referência deram-se em caráter definitivo, sem direito de regresso, sem prejuízo da aplicabilidade de eventuais cláusulas de recompra, por parte do Cedente, em função de eventuais condições de inadimplência dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

R: Não ocorreram eventos de pré-pagamento de direitos creditórios com vencimento contratualmente definido durante o trimestre de referência que tenham gerado impacto relevante na rentabilidade da carteira.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

R: No trimestre de referência o Fundo não realizou nenhuma alienação de direitos creditórios.

b) Motivação da alienação;

R: No trimestre de referência o Fundo não realizou nenhuma alienação de direitos creditórios.

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

R: Não ocorreu, no trimestre de referência, nenhuma descontinuidade de originação, ou cessão de direitos creditórios, que tenha tido impacto relevante no patrimônio líquido e rentabilidade da carteira de ativos.

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

R: No trimestre de referência as cobranças judiciais mencionadas nos relatórios dos últimos trimestres continuam sendo conduzidas, por meio de escritório de advocacia independente especializado, porém ainda sem sucesso na recuperação de valores. Ocorreram, entretanto, avanços em tais ações judiciais, em benefício do Fundo, os quais melhoram as expectativas da gestora quanto à possibilidade de recuperação de valores.

Após a verificação das informações mencionadas não foram identificadas inconsistências.

TERRA CUSTODIANTE LTDA.